

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.077, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleitos de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ:

EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.

ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.

BAIRRO: ILHA BARNABE.

MUNICÍPIO: SANTOS.

UF: SP.

CEP: 11.095-700.

CNPJ: 17.233.151/0001-92.

PROCESSO: 25767.838.991/2020-17 (EXP: 2791533/20-6)

AUTORIZ/MS: 9.09373-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

MATRIZ :

EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.

ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.

BAIRRO: ILHA BARNABE.

MUNICÍPIO: SANTOS.

UF: SP.

CEP: 11.095-700

CNPJ: 17.233.151/0001-92.

PROCESSO: 25767.839.375/2020-83 (EXP: 2792024/20-1)

AUTORIZ/MS: 9.09370-0.

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos que os integram em recintos alfandegados.

MATRIZ :

EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.

ENDEREÇO: ILHA DE BARNABE S/N.

BAIRRO: ILHA BARNABE.

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.095-700

CNPJ: 17.233.151/0001-92.

PROCESSO: 25767.839.013/2020-92 (EXP: 2791514/20-0)

AUTORIZ/MS: 9.09372-7

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

MATRIZ :

EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.

ENDEREÇO: ILHA DE BARNABÉ S/N.

BAIRRO: ILHA DE BARNABÉ.

MUNICÍPIO: SANTOS.

UF: SP.

CEP: 11.095-700.

CNPJ: 17.233.151/0001-92.

PROCESSO: 25767.838.991/2020-17 (EXP: 2791533/20-6).

AUTORIZ/MS: 9.09373-1.

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

MATRIZ :

EMPRESA: AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S/A.

ENDEREÇO: ILHA DE BARNABÉ S/N.

BAIRRO: ILHA DE BARNABÉ.

MUNICÍPIO: SANTOS.

UF: SP.

CEP: 11.095-700.

CNPJ: 17.233.151/0001-92.

PROCESSO: 25767. 838.967/2020-88 (EXP: 2791437/20-2)

AUTORIZ/MS: 9.09374-4.

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias primas, insumos farmacêuticos que os integram em recintos alfandegados.

Santos, 14 de abril de 2026.

Assunto: Esclarecimento Regulatório – Dispensa de AFE (ANVISA)

Prezados(as),

Com o objetivo de manter a transparência e o alinhamento regulatório com nossos clientes e parceiros, a AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca da aplicabilidade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) às suas operações.

Inicialmente, destacamos que, conforme disposto no §2º do art. 2º da RDC nº 939/2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a obrigatoriedade de AFE não se aplica às empresas que realizam exclusivamente a armazenagem de carga a granel de alimentos e óleos vegetais, sem fracionamento ou qualquer tipo de manipulação.

Considerando que as operações conduzidas pela AGEO se enquadram integralmente nesse escopo — caracterizadas pela armazenagem de grânéis líquidos em sistema fechado, sem fracionamento ou processamento —, a exigência de AFE não é aplicável à atividade atualmente exercida.

Em decorrência desse enquadramento regulatório, a ANVISA formalizou o cancelamento da AFE nº 9.09370-0, por meio do Ofício nº 13/2026, ato posteriormente publicado no Diário Oficial da União através da Resolução-RE nº 1.399, de 07 de abril de 2026, a qual ratifica que a atividade exercida pela AGEO encontra-se dispensada de AFE.

Dessa forma, esclarecemos que a referida dispensa não decorre de não conformidade ou penalidade, mas sim de adequação à legislação vigente, refletindo a não aplicabilidade do requisito sanitário à operação.

Ressaltamos que nossas atividades permanecem integralmente alinhadas aos Atos Declaratórios Executivos ADE SRRF08 nº 20/2022 e nº 8/2023, que autorizam e regulamentam a operação de movimentação e armazenagem de grânéis líquidos em regime alfandegado, incluindo operações de importação, exportação e cabotagem.

Atenciosamente,

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE
DE SOUZA:02590117892

Assinado de forma digital por JOAO BERGOMAS
ALEXANDRE DE SOUZA:02590117892
Dados: 2026.04.16 10:56:07 -03'00'

João Bergomas Alexandre de Souza – Diretor

AGEO Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A

Santos - SP
Ilha Barnabé, s/nº, Docas
Brasil
CEP - 11.095-700

São Paulo - SP
Rua Hungria, 1400, 7º Andar, Jardim Europa
Brasil
CEP - 01455-000

Phone: +55 11 3046.5699
Phone: +55 13 3202.3500

São Paulo
Santos

Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S/A
www.ageoterminals.com.br





Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Coordenação de Controle Sanitário e Fiscalização de Empresas, Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Posto Virtual de Autorização de Funcionamento de Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados

OFÍCIO Nº 13/2026/SEI/PVAFE/CFPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Fabiana Abrantes Brazão
Responsável Técnica
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.
Ilha Barnabé, s/n - Ilha Barnabé
CEP 11095700 - Santos/SP
fabiana.abrantes@ageoterminals.com.br

Assunto: Cancelamento de AFE.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.910589/2026-44.

Prezada Responsável Técnica

1. Informamos do cancelamento da AFE nº 9.09370-0, de prestação de serviço em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de armazenagem de alimentos, considerando o que segue.
2. O Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF08 nº 20, de 1º de junho de 2022, alterado pelo ADE SRRF08 nº 32, de 30 de junho de 2022 (4152246), e o ADE SRRF08 nº 8, de 13 de março de 2023 (4152254), que tratam do alfandegamento do Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público (TERLIG), arrendado à AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 17.233.151/0001-92 definem as operações permitidas no alfandegamento constituindo "*carga, descarga e armazenagem de **granel líquido** procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas nacionais ou nacionalizadas de **granel líquido** destinadas ao transporte interno terrestre ou de cabotagem, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos*".
3. O art. 2º da Resolução-RDC nº 939/2024 define as empresas abrangidas pela norma, aplicando-se, no inciso I, àquelas que realizam a atividade de armazenagem de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária em armazéns alfandegados. Todavia, o § 2º do mesmo artigo excetua do disposto no inciso I os armazéns que armazenam exclusivamente **carga granel de alimentos ou de óleos vegetais**:

*Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas que:
I - realizam a atividade de armazenagem de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária em armazéns alfandegados; e*

II - realizam a atividade de importação por conta e ordem de terceiro ou encomenda de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária.

§ 1º Incluem-se no disposto no inciso I do caput deste artigo as empresas de remessas expressas e remessas postais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput deste artigo as lojas francas, os depósitos especiais e os armazéns que armazenam exclusivamente carga granel de alimentos ou de óleos vegetais.

4. Por esse motivo e com base no princípio da autotutela, justifica-se o cancelamento da AFE de alimentos.

5. A AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A. não será prejudicada em suas atividades, visto que a norma apenas retira a obrigatoriedade de a empresa ter Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para armazenagem de alimentos a granel. A empresa poderá permanecer operando, desde que atenda à exceção supracitada e ao disposto nas legislações sanitárias pertinentes, além de estar sujeita à fiscalização pela autoridade sanitária.

Anexos:

I - Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20/2022 (SEI nº 4152246).

II - Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº (SEI nº 4152254).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Moreira Cordeiro, Chefe de Posto Virtual de Autorização de Funcionamento de Empresas em PAF**, em 19/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4152140** e o código CRC **87F5809F**.

S.I.A Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71205050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2026 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 253

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/5ª Diretoria/Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.399, DE 7 DE ABRIL DE 2026

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial ou Cadastramento de Filial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE WERNECK DE OLIVEIRA

ANEXO

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A. / 17.233.151/0001-92
25767.839375/2020-83 / 9093700

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE:
ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS

90487 - PAF - Cancelamento da AFE ou da Autorização Especial (AE) de empresa - Uso Exclusivo ANVISA / 0268556266

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

A empresa realiza armazenagem de carga a granel de alimentos e de óleos vegetais, dispensados de AFE, conforme § 2º do art. 2º da RDC nº 939/2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



NORMAS

Visão Multivigente

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Publicado(a) no DOU de 03/06/2022, seção 1, página 45

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 27/09/2019, publicado no D.O.U. de 04/10/2019

Histórico de alterações

[Alterado(a) pelo(a) Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 32, de 30 de junho de 2022]

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, em observância do artigo 32 desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 11128.722240/2019-67, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 27/09/2019, publicado no D.O.U. de 04/10/2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 1º. Fica ALFANDEGADO, até 30/06/2044, nos termos e condições da Portaria RFB nº 143/2022 c/c Instrução Normativa SRF nº 106/2000, em caráter precário e a título permanente (ininterrupto), o Terminal de Líquidos a Granel – TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Ilha de Barnabé, s/nº, na Margem Esquerda do Porto Organizado de Santos, em Santos/SP, posição georreferenciada –23,921780 e –46,326153, composta por 99 Tanques identificados como TQ-01 a TQ-99 instalados em 07 Bacias de Contenção, com capacidade nominal total de 100.612,099 m³, implantada numa área de 54.221 m², cujo código de identificação é STS13, arrendada à empresa AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.233.151/0001-92, na forma do Contrato de nº 02/2019, firmado com o Ministério da Infraestrutura com a interveniência da ANTAQ e da CODESP conforme extrato publicado no D.O.U. de 11/04/2019 – Seção 3, pelo prazo de vinte anos nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, nos quais poderão ser realizadas as seguintes operações: carga, descarga e armazenagem de granel líquido procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas nacionais ou nacionalizadas de granel líquido destinadas ao transporte interno terrestre ou de cabotagem, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos; despacho de importação; despacho de exportação e Entrepósito Aduaneiro na Importação na atividade de armazenagem.”~~

“Art. 1º. Fica ALFANDEGADO, até 30/06/2044, nos termos e condições da Portaria RFB nº 143/2022 c/c Instrução Normativa SRF nº 106/2000, em caráter precário e a título permanente (ininterrupto), o Terminal de Líquidos a Granel – TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Ilha de Barnabé, s/nº, na Margem Esquerda do Porto Organizado de Santos, em Santos/SP, posição georreferenciada –23,921780 e –46,326153, composta por 99 Tanques identificados como TQ-01 a TQ-99 instalados em 07 Bacias de Contenção, com capacidade nominal total de 100.612,099 m³, implantada numa área de 54.221 m², cujo código de identificação é STS13, arrendada à empresa AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.233.151/0001-92, na forma do Contrato de nº 02/2019, firmado com o Ministério da Infraestrutura com a interveniência da ANTAQ e da CODESP conforme extrato publicado no D.O.U. de 11/04/2019 – Seção 3, pelo prazo de vinte e cinco anos nos termos de sua cláusula 3 – 3.1, nos quais poderão ser realizadas as

seguintes operações: carga, descarga e armazenagem de granel líquido procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas nacionais ou nacionalizadas de granel líquido destinadas ao transporte interno terrestre ou de cabotagem, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos; despacho de importação; despacho de exportação e Entrepasto Aduaneiro na Importação na atividade de armazenagem.” ➡ [Redação dada pelo(a) Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 32, de 30 de junho de 2022] ➡

Art. 2º. Estão dispensados os escritórios destinados ao uso privativo da RFB e a transmissão das imagens de monitoramento diretamente para a ALF/Porto de Santos, em conformidade com os despachos do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos de fls. 761 e 830, respectivamente.

Art. 3º. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.